



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Altera os artigos 27, 73 e a Tabela XIII, todos da Lei Complementar nº 02, de 26 de Dezembro de 2017, relativos aos prazos de alvarás provisórios e permanentes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A redação do § 1º do art. 27 da Lei Complementar nº 02, de 26.12.2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Sempre que se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas na forma de Tabela I, anexa a presente lei, em função da natureza dos serviços ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.”

Art. 2º A redação do § 4º do art. 27 da Lei Complementar nº 02, de 26.12.2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 95, 96, 97, 98 e 99 da lista do artigo 23 forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável.”

Art. 3º A redação do § 1º do art. 73 da Lei Complementar nº 02, de 26.12.2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Em decorrência da licença, o Município fornecerá o Alvará de Localização para a prestação de serviços por profissional liberal de nível superior ou técnico, bem como para estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços. O Alvará de Localização, se apresentados todos os documentos exigidos pelo fisco, terá validade de 05 anos ou respeitará a data de validade do APPCI (Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio), caso contrário, será emitido o Alvará de Localização Provisório com validade de 01 ano podendo ser prorrogado mediante apresentação de protocolo de reanálise atualizado do Corpo de Bombeiros, bem como RT do profissional responsável e projeto de execução, exceto naqueles casos em que há a impossibilidade expressa em Lei da concessão de Alvará Provisório.”

Art. 4º A redação do § 2º do art. 73 da Lei Complementar nº 02, de 26.12.2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

“§ 2º Quando ocorrer o vencimento do prazo do Alvará de Localização Provisório, será expedido o Alvará de Localização Permanente caso sejam atendidas todas as exigências para tal, caso contrário, será este cassado e o contribuinte notificado que somente poderá proceder a reativação caso apresente toda a documentação necessária, sendo permitido a expedição de novo Alvará provisório mediante apresentação do protocolo de reanálise atualizado do corpo de bombeiros ou outro documento que justifique a não apresentação dos documentos exigidos pelo fisco, bem como RT do profissional responsável e projeto de execução, exceto naqueles casos em que há a impossibilidade expressa em Lei da concessão de Alvará Provisório.”

Art. 5º Fica alterada a Tabela XIII das tabelas anexas ao código tributário, passando a vigorar a seguinte tabela:

PORTE	MÍNIMO			PEQUENO			MÉDIO		
	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto
<b>Licenciamento:</b>									
PRÉVIO	4,14	5,13	6,69	9,99	12,18	16,08	16,08	25,35	37,29
INSTALAÇÃO	11,7	14,13	18,27	28,02	33,87	43,74	52,14	71,04	101,97
OPERAÇÃO	5,85	9,99	15,6	14,13	23,76	37,53	26,07	49,95	87,6
PORTE	GRANDE			EXCEPCIONAL			PRONAF		
PRÉVIO	33,63	52,14	85,29	60,42	105,63	191,64	2,31		
INSTALAÇÃO	95,16	145,95	232,83	171,06	295,68	523,77	6,45		
OPERAÇÃO	47,52	102,69	200,16	85,53	207,96	450,18	4,62		

Art. 6º Os demais artigos da Lei Complementar nº 02, de 26.12.2017, permanecem inalterados.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de janeiro de 2023.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
SILVANA CARDOSO SILVEIRA  
Diretora Geral do Escritório de Governo, Interina

*Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,  
em 24/01/2023.  
Sandra M. S.*